

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado AFERITEC COMPROVAÇÕES METROLÓGICAS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.225.796/0001-80, com sede na Rua CÉSAR LADEIRA, número 183, bairro Paulicéia, Piracicaba, São Paulo, CEP: 13424-385, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE BENATTI, doravante denominado contratante e, de outro lado LEONARDO FERRARI LOPES DA SILVA 38239232850, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.057.149/0001-40, com sede na Rua DAS MARGARIDAS, número 1087, bairro Cidade Jardim II, Americana, São Paulo, CEP: 13467-140, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A contratada é empresa de prestação de serviços de publicidade, propaganda e design gráfico/digital, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante serviços de publicidade, propaganda e design gráfico/digital, tudo conforme solicitação.

São os serviços:

- Banner para Site e Arte para Linkedin, onde estão inclusos:
- Criação de 1 (um) layout/arte mensal para BANNER da página inicial "HOME" do website www.aferitec.com.br (formato 'em pixels' a definir junto ao contratante);
- 1 (uma) adaptação mensal de BANNER da "HOME" do website www.aferitec.com.br para formato de publicação em LINKEDIN (formato 'em pixels' a definir junto ao contratante);
- Diagramação dos textos enviados pelo contratante nos layouts:
- Diagramação de imagens e fotos nos layouts;
- Até 2 (duas) solicitações de alterações/refações nos layouts apresentados;
- Revisão ortográfica nos layouts;
- Entrega dos arquivos BANNER SITE e POST LINKEDIN em alta resolução, formato PNG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada prestará os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da mesma forma, o contratante poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade do contratado, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

295

19 9 9159:1271 CNPJ 22 057149/0001-40



CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela contratada, através de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade, na sede da contratada, e enviados através de e-mail para o cliente, a fim de obter sua aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados a partir de 05 de Agosto de 2020 até 31 de Janeiro de 2021, sendo que, findo o prazo, sem necessidade de aviso prévio por escrito, considera-se finalizado em seu término.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Como retribuição pelos serviços a serem prestados, o contratante pagará a contratada 6 (seis) parcelas de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a iniciar em Setembro/2020, nas datas previstas no parágrafo segundo desta cláusula, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

Em caso de solicitações de alteração/refação extras nos layouts apresentados, excedendo os limites de quantidades estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato, será acrescido ao valor total deste a quantia de R\$ 42,35 (quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) por cada alteração/refação solicitada e realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês a começar em 10/09/2020 e a terminar em 10/02/2021 contra apresentação da competente Nota Fiscal de prestação de serviços, e serão depositados na conta da contratada, sob os dados: BANCO ITAÚ, AG 8936, C/C 01686-7, CPF 382.392.328-50.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas, sendo que as partes estabelecem que esta comunicação deverá ser feita através dos seguintes e-mails: leonardo@ankoradesign.com.br, roberto.faria@aferitec.com.br.

ů,

19 9 9159.1271 CNPJ 22 057.149/0001-40 m4



compras@aferitec.com.br, aferitec@aferitec.com.br, ti@aferitec.com.br e wanderson@aferitec.com.br .

- São obrigações exclusivas da contratada:
- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados através deste;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente, mas não somente, no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho:
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;
- São obrigações exclusivas do contratante:
- a) Efetuar o pagamento devido à contratada na forma e modo aprazados.
- b) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.
- c) Fornecer ao contratado a documentação, materiais e informações solicitadas na forma e modo aprazados, contratar por indicação do contratado os serviços complementares indicados, se forem necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a eventuais reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade e nem subsidiariedade entre o contratante e a contratada.
- b) É inadmissível qualquer espécie de responsabilidade trabalhista, entre a contratante e o pessoal do quadro de empregados da contratada, pois toda e qualquer responsabilidade é imputável única e exclusivamente a contratada, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao contratante dos eventuais valores que porventura forem despendidos por decisão judicial ou administrativa, também no que pertine a qualquer verba trabalhista, inclusive referente a eventuais danos morais.

8



c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de

que trata o presente instrumento.

e) Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das cláusulas existentes no presente instrumento e as soluções atribuídas aos casos omissos, serão consignadas em termo aditivo escrito que passará a fazer parte integrante deste contrato.

f) A tolerância ou o não exercício pelas partes de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer destes direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo, quando julgarem oportuno e conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Findo o contrato, uma vez concluída a prestação de serviços ora pactuada, considera-se automaticamente rescindido o presente contrato, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser rescindido imotivadamente por quaisquer das partes, devendo a outra parte ser avisada POR ESCRITO com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes, ou seja, sem direito a qualquer indenização. Se esta hipótese se verificar, para que não haja prejuízo para quaisquer das partes, cuidarão estas para cumprirem, na exata proporção com as obrigações assumidas até então, de modo que a CONTRATANTE apenas pague pela prestação de serviços efetivamente realizada e o CONTRATADO não deixe de receber pela prestação de serviço já realizada, comprometendo-se as partes, desde já, em procederem aos ajustes que forem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É facultado a quaisquer das partes considerar rescindido imediatamente o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a parte contrária venha a infringir cláusula ora contratada. Neste caso, fica estipulada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor restante do presente contrato, a ser revertida em favor da parte prejudicada, na hipótese de rescisão motivada (quer seja por infração a qualquer cláusula deste instrumento ou qualquer outro grave motivo), sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos e dos ajustes que se fizerem necessários para que se verifique a exata proporção entre o que foi efetivamente pago e os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Americana/SP, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

ů

19 9 9159.1271 CNPJ 22.057.149/0001-40 me >



| Piracicaba, 03 de 80 90 de 20 |
|--|
| CONTRATANTE: 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 |
| CONTRATADO: |
| TESTEMUNHAS: |
| 1. Nome: Michael R. Silva C. Felige |
| CPF: \$\square\$ \overline{5}0752368893 |
| 2. Nome: |
| CPF: |